

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Diá 21.05.75
Hor 13:30

PROC. N.º 185/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos quinze (15) dias do mês de maio do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS autuo a
presente reclamação, apresentada por
POLICIANO NASCIMENTO contra
ENDRES OHLWEILER CIA. LTDA.

T. de Figueiredo

.....
Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

OBJETO: Av. prev., 13º sal. prop., Fér. prop., Sal.-fam., Ha. extras.,
Ass. da C.P., e F.G.T.S.
Sub-total: Cr\$ 847,16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 185/75
Em 15 / 05 / 75

Proc. N.º 185/75

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 15 dias do mês de maio de 1975

compareceu perante mim, **Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,**

POLICIANO NASCIMENTO Sem CPF
(Reclamante)

ajudante casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Capelinha (perto do Ginásio Industrial) Montenegro portador da C.P. - N.º 97.388, Série 366, e apresentou a seguinte reclamação contra

ENDRES OHLWEILER CIA. LTDA. engenheiro de arroz
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua Bruno Andrade - n.º 608 - Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

- Que trabalhou p/a rcda. de 24.03.75 à 14.05.75, quando foi despedido;
- Que recebia uma base de Cr\$120,00 por semana;
- Que não teve a sua C.P. assinada pela rcda.;
- Que fez uma média de 90 horas extras, sem ter recebido pagamento;
- Que apresentou as certidões de nasc. dos seus 7 dependentes, sendo que lhe foi negado salário-família;
- Que não recebeu aviso prévio e demais direitos;

RECLAMA:

Aviso prévio(8 dias).....	Cr\$ 131,84
13ºsal.prop.(2/12).....	Cr\$ 82,40
Férias prop.(2/12).....	Cr\$ 54,92
Salário-família(7 dep.)(2 meses).....	Cr\$ 346,70
Horas extras(90 hs.)	Cr\$ 231,30
Assinatura da CP.....	-.-.-. -
F.G.T.S.-guias de AM e depósito.....	a calcular

Sub-total Cr\$ 847,16

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 21 de maio de 1975, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em n.º máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência acarretará no arquivamento da presente reclamação.

Cód. 138 -

Policiano Nascimento (rete.)



J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação à rede e ao I. N. P. S., através do Sr. Of. Dou. té. de justiça Analador.

Montenegro, 15 de 05 de 1975.

J. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

Dra. Inezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 185/75

NOTIFICAÇÃO

SR. ENDRES OHLWEILER CIA.LTDA.
Rua: Bruno Andrade.nº608 -Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
PARTES: Reclamante: POLICIANO NASCIMENTO

Reclamado: ENDRES OHLWEILER CIA.LTDA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS. na rua Dr.Flores,esq.Fernando Ferrari n.º no dia vinte e um (21) do mês de maio/75 às treze e trinta (13:30) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

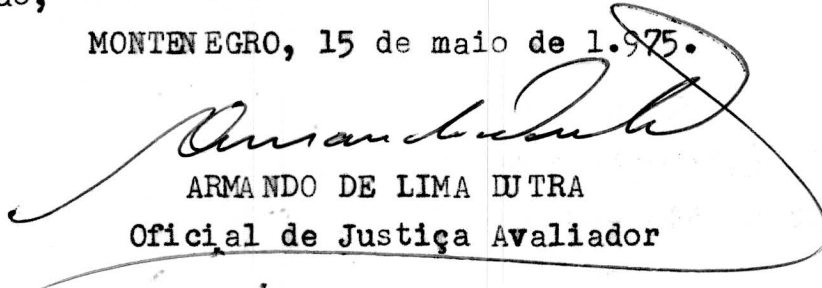
Montenegro, 15 de maio de 1975.

J. de Figueiredo
Dm. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretária

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento -
a notificação, retro, estive no dia de hoje no ho -
rário das 11,00 horas, à Rua Prof. Bruno Andrade, -
s/nº, sendo aí, notifiquei a Firma Endres Ollweiler
Ltda., na pessoa de seu sócio, Paulo Endres, que as
sinou a contrafé, bem como, recebeu o termo de re -
clamação,

MONTENEGRO, 15 de maio de 1.975.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador

MONTENEGRO

Proc. nº185/75

Refe.: POLICIANO NASCIMENTO

Redo.: ENDRES OHLWEILER CIA. LTDA.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
AGENTE DO I.N.P.S.
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa., notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante POLICIANO NASCIMENTO e como reclamado ENDRES OHLWEILER CIA - LTDA., tendo sido designada audiência para o dia 21 de maio às 13:30 horas.

Montenegro, 15 de maio de 1975.

T. de Figueiredo
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

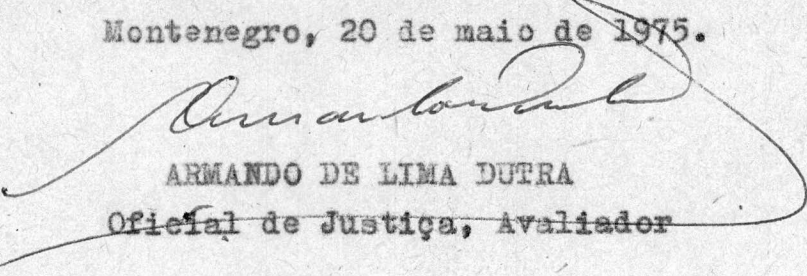
20 MAI 1975

Stringhi
A. Anita M. Stringhi - 42.749
CHEFE SERV. DE SEC. SOCIAIS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje no horário das 15,00 horas, a Rua João Pessoa, esquina Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do - Chefe do Serviço de Seguros Sociais, SRA. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

Montenegro, 20 de maio de 1975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça, Avaliador



51

PROCESSO Nº 185/75.....

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e quarenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: POLICIANO NASCIMENTO, reclamante, e ENDRES OHLWEILER CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário-família, horas extras, assinatura da Carteira Profissional, e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Paulo Endres, sócio da empresa. Dispensada leitura da inicial. As partes acordaram o seguinte: o reclamado pagará neste ato a importância de Cr\$ 350,00 dando o reclamante plena e geral quitação do pedido que consta na inicial, sem o reconhecimento do vínculo empregatício. Custas de Cr\$ 35,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta HOMOLOGOU. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES



Recl

Paulo Endres
Reclamada

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluso-

Exmo Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 21 / 05 / 75

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria